



**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**  
VOCÊ MAIS CIDADÃO

LEI N.º 408/04,

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

*Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Várzea Alegre, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no Município de Várzea Alegre, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

**Art. 2º** - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

**Art. 4º** - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, que venham a serem organizados pela comunidade.

§ Único – O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Ø



**PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE**  
VOCÊ MAIS CIDADÃO

**Art. 5º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no Artigo 2.º desta Lei.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido por servidor ligado à Administração municipal, sendo remunerado de acordo com a legislação salarial municipal em vigor.

**§ 1º** - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

I- requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;

II- convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;

III- representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;

IV- justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

**§ 2º** - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por uma pessoa nomeada pelo Poder Executivo Municipal, devendo este ser submetido a homologação do Conselho Técnico e Conselho Comunitário da COMDEC.

**§ 3º** - O Chefe do Executivo deverá definir o órgão municipal que se encarregará de dar suporte à COMDEC.

**Art. 7º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC terá a seguinte constituição:

I- 01 (um) Coordenador municipal;

II- 01 (um) Secretário Executivo;

III- **Um Conselho Técnico**, formado das seguintes representações:

a) 02 (dois) representantes de órgãos federais com funcionamento no município;

b) 02 (dois) representantes de órgãos estaduais com funcionamento no município;

c) 02 (dois) representantes de órgãos municipais.

IV- **Um Conselho Comunitário**, formado das seguintes representações:



**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**  
VOCÊ MAIS CIDADÃO

- a) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo municipal, devendo ser um de situação e outro de oposição;
- b) 01 (um) representante das igrejas existentes no município;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 01 (um) representante das Associações Comunitárias existentes no município;
- e) 01 (um) representante dos Conselhos e Comitês existentes no município.

**§ Único** – O Coordenador Municipal e o Secretário Executivo da COMDEC serão indicados pelo representante do Poder Executivo Municipal e os demais serão escolhidos e indicados por seus respectivos segmentos.

**Art. 8º** - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

**Art. 9º** - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema, em estreita articulação com o Coordenador municipal.

**§ 1º** - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessários à normalização da situação.

**§ 2º** - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de declaração do Estado de Calamidade Pública.

**§ 3º** - Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito Municipal a decretação do Estado de Calamidade Pública.

**Art. 10º** - A COMDEC baixará Regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

8



**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**  
VOCÊ MAIS CIDADÃO

**Art. 11º** - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, em 20 de fevereiro de 2004.



JOÃO EUFRASIO NOGUEIRA  
Prefeito Municipal